

**Contrato (extrato) n.º 649/2016**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/002/16, para uma área nos concelhos de Alfândega da Fé, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada-à-Cinta, denominada «Trás-os-Montes», celebrado em 22 de julho de 2016.

Titular dos direitos: Expertisemorning, L.ª

Depósitos minerais: volfrâmio, estanho, ouro e outros depósitos minerais.

Área concedida: (97,832 km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	97495,854	180000,291
2 .....	101595,826	180000,371
3 .....	102795,895	176000,421
4 .....	111895,834	176000,597
5 .....	117845,716	180000,685
6 .....	120595,697	180000,739
7 .....	120595,736	178000,752
8 .....	115780,815	175590,675
9 .....	114935,823	175490,66
10 .....	113245,855	174415,634
11 .....	113245,896	172330,648
12 .....	97496,002	172330,344

Caução: 10.000,00 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

Período inicial de 2 anos:

No primeiro ano:

1) Recolha, análise e interpretação de dados geológicos e mineiros. Reconhecimento geológico de antigas concessões mineiras e de alvos para sequente pesquisa;

2) Amostragem lito-geoquímica de alvos;

3) Estudos de mercado do volfrâmio e do estanho;

4) Constituição de arquivos;

5) Campanha de geofísica;

6) Interpretação de toda a informação conseguida para escolha dos alvos a submeter a futura pesquisa pormenorizada.

No segundo ano:

1) Cartografia geológica dos alvos selecionados para pesquisa;

2) Continuação da amostragem lito-geoquímica dos alvos;

3) Campanha de sondagens carotadas de alvos selecionados;

4) Estudo de pré-viabilidade dos recursos identificados;

5) Desenvolvimento de arquivos;

6) Tomada de decisão sobre o pedido de concessão de exploração, a escolha das áreas a abandonar e/ou a prorrogação do contrato.

Em cada prorrogação: Estudos geológicos e mineiros necessários à obtenção de dados para o pedido de concessão de exploração. Os trabalhos a executar nas prorrogações ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial dos dois primeiros anos, prevenindo-se no entanto que sejam, na sua grande maioria, programas de execução de sondagens mecânicas, com recuperação de testemunho para reconhecimento geológico-mineiro.

Investimentos mínimos obrigatórios:

Período inicial de 2 anos:

1.º Ano: 15.000,00 €;

2.º Ano: 30.000,00 €.

Nas prorrogações:

Na primeira prorrogação de 1 ano: 60.000,00 €;

Na segunda prorrogação de 1 ano: 100.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 10.000,00 €. Encargo de exploração: obrigação de pagar anualmente à DGEG, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC — Sistema

de Normalização Contabilística (saldo da conta 818 — resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %; ou,

b) Uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

14 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309949234

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

### Aviso n.º 15758/2016

Para os devidos efeitos declara-se nula a abertura do procedimento concursal, pelo aviso n.º 14132/2016, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão de Saúde Pública, no *Diário da República*, n.º 219, 2.ª série, de 15 de novembro de 2016, em virtude de ter sido incorretamente publicado na Parte C deste diário oficial.

25 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo*.

210076354

### Aviso n.º 15759/2016

Para os devidos efeitos declara-se nula a abertura do procedimento concursal, pelo aviso n.º 14240/2016, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão de Controlo da Cadeia Alimentar, no *Diário da República*, n.º 220, 2.ª série, de 16 de novembro de 2016, em virtude de ter sido incorretamente publicado na Parte C deste diário oficial.

25 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo*.

210076281

### Aviso n.º 15760/2016

**Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.**

1 — Em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 6 de junho de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse à característica do posto de trabalho que se pretende preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Cons-